



MUNICÍPIO DE SEIA

Câmara Municipal de Seia

Divisão de Infraestruturas, Vias, Obras Municipais e Ambiente

Caderno de Encargos

**MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE INSTALAÇÕES MECÂNICAS ESPECIAIS
DE CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO (AVAC), AQS (GÁS E SOLAR) E REFRIGERAÇÃO
LOCALIZADOS EM EDIFÍCIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEIA**



PARTE I

Cláusulas Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de instalações mecânicas especiais de climatização e ventilação (AVAC), AQS (gás e solar) e refrigeração de edifícios da Câmara Municipal de Seia, em conformidade com as especificações técnicas constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. Os serviços objeto do contrato são prestados nos seguintes edifícios:
 - a) Centro Escolar de Seia
 - b) Centro Escolar de S. Romão
 - c) Escola Guilherme Correia de Carvalho
 - d) Escola Básica e JI Abranches Ferrão
 - e) Escola Básica e JI Tourais/Paranhos
 - f) Escola Secundária de Seia
 - g) Escola Básica e JI Loriga
 - h) Escola Básica de Santiago
 - i) Jardim de Infância de Santiago
 - j) Paços do Concelho
 - k) Centro de Interpretação da Serra da Estrela - CISE
 - l) Ludoteca
 - m) Biblioteca Municipal
 - n) Posto de Turismo de Seia
 - o) Museu do Brinquedo
 - p) Museu da Eletricidade
 - q) Estaleiro Municipal
 - r) Casa Municipal da Cultura de Seia (exclusão dos equipamentos instalados no Bar)
 - s) Estádio Municipal de Seia
 - t) Complexo Desportivo II (Piscina coberta)
 - u) Pavilhão gimnodesportivo de Seia
 - v) Pavilhão gimnodesportivo de S. Romão
 - w) Centro Municipal de Operações de Socorro
 - x) Elo Comum



- y) Cemitério II
 - z) Livraria
-
3. Com os elementos constantes do presente caderno de encargos serão enviadas peças desenhadas dos projetos de AVAC dos edifícios referidos no ponto anterior. Para as situações em que não são enviados elementos de projeto, ou estes não estão completos, os concorrentes deverão deslocar-se aos edifícios em questão, para recolherem a informação que entenderem necessária à elaboração da proposta.
 4. O levantamento dos sistemas bem como as necessidades dos sistemas será realizado pela entidade à qual for adjudicada a manutenção.
 5. Caso se verifique a necessidade da redução do número de instalações indicadas no ponto 2 da presente cláusula, designadamente, por conveniência do Município de Seia, haverá lugar à redução do preço respetivo a pagar e não haverá, por isso, qualquer tipo de compensação ou indemnização.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo cocontratante, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 3.^a

Período de vigência do contrato e denúncia



1. O contrato terá um período de vigência de 1 (um) ano, com início de produção de efeitos a 1 de setembro de 2021, ou, caso tal não seja possível, no dia seguinte à data da sua outorga, renovando-se automaticamente, por iguais e sucessivos períodos de 1 (um) ano, até um período máximo de vigência de 3 (três) anos.
2. O contrato poderá ser denunciado a todo o tempo, por qualquer das partes, mediante envio de carta registada com aviso de receção, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias e sem obrigação de indemnizar.
3. O contrato cessará de imediato, no que respeita à sua componente de manutenção corretiva, sem que haja necessidade de efetuar qualquer comunicação nesse sentido, logo que o Adjudicatário tenha realizado os trabalhos que perfaçam o preço contratual total máximo admitido objeto de adjudicação.
4. O prazo de vigência máxima do contrato será de 3 (três) anos, mesmo que o preço contratual total máximo admitido, não seja completamente esgotado nesse período, sem que daí decorra qualquer obrigação de encomenda, aquisição ou pagamento para o Município de Seia.

Cláusula 4.^a

Local da prestação dos serviços

1. A prestação dos serviços deverá ser executada nas Instalações Mecânicas Especiais [AVAC, AQS (Gás e Solar) e Refrigeração] existentes nos edifícios definidos no nº2 da Cláusula 1.^a.
2. O horário para a prestação do serviço objeto do presente contrato abrange o período compreendido entre as 09:00H e as 17:00H, de segunda-feira a sexta-feira.

Cláusula 5.^a

Preço Base

1. Entende-se por preço base, €99.500,00 (noventa e nove mil e quinhentos euros), o preço máximo que a entidade adjudicante, o Município de Seia, se dispõe a pagar por período anual de vigência do contrato, em resultado da execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, que será a soma destes dois capítulos:
 - 1.1. O preço base para a Manutenção Preventiva, por período anual de vigência do contrato, incluídos todos os equipamentos indicados no Anexo A do Caderno de Encargos, é fixado em €39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos euros), valor esse que não pode ser ultrapassado, decorrente dos preços base unitários anuais fixados nesse mesmo Anexo A.



- 1.2.A despesa máxima a realizar com a Manutenção Corretiva aos preços unitários adjudicados, despesa essa que é meramente eventual, tem como limite máximo anual o montante é de €60.000,00 (sessenta mil euros). O referido montante de é €60.000,00 (sessenta mil euros) anual integrará, pois, o preço contratual para a Manutenção Corretiva, não obstante o seu caráter eventual dado que a realização da despesa só ocorrerá com a efetiva concretização de Manutenção Corretiva nos termos previstos no Caderno de Encargos, e de acordo com os preços unitários apresentados na proposta do Anexo B.
2. As quantidades dos bens constantes do mapa de quantidades foram calculadas tendo em consideração o histórico de execução ao longo dos anos transatos, bem como nas atividades previsíveis do Município, para o período do contrato. Na execução do contrato, nomeadamente o anexo B, os preços unitários apresentados pelo concorrente serão aplicados às quantidades efetivamente executadas ao longo do ano contratual, não ficando o Município de Seia vinculado à contratação de qualquer quantidade mínima, extinguindo-se o contrato aquando do valor máximo estipulado ou findo o ano contratual.
3. O preço base referido inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, transporte, etc. bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 6.^a

Critério de adjudicação das propostas

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, mediante avaliação do fator Preço da Manutenção Preventiva e do fator Preço da Manutenção Corretiva, segundo o modelo de avaliação:

$$\text{NOTA FINAL} = \text{PMP} \times \text{CP1} + \text{PMC} \times \text{CP2}$$

PMP = Pontuação da Manutenção Preventiva

PMNP = Pontuação da Manutenção Corretiva

CP1 = Coeficiente de Ponderação 1 = 60%

CP2 = Coeficiente de Ponderação 2 = 40%

Preço Base Manutenção Preventiva (1)

PMP =-----

Preço Proposta Manutenção Preventiva – ANEXO A



Soma dos preços unitários base para Manutenção Corretiva (2)

PMNP = -----

Soma dos preços unitários da Proposta para Manutenção Corretiva – ANEXO B

Nota (1): O preço base para Manutenção Preventiva o valor é de €39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos euros)

Nota (2): Para efeitos de cálculo o valor de preços unitários base para Manutenção Corretiva é de €34.400,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos euros)

2. Será adjudicada a proposta que obtiver a pontuação mais alta ordenando-se as propostas por ordem decrescente.
3. No caso de empate na pontuação, constitui fator de desempate o mais baixo preço apresentado na proposta para a manutenção preventiva.

Cláusula 7.^a

Condições de faturação e pagamento

1. No que respeita à componente dos serviços de manutenção preventiva, o pagamento do preço contratual será efetuado com periodicidade mensal, na sequência da apresentação pelo Adjudicatário das correspondentes faturas, com vencimento no prazo de 60 (sessenta) dias.
2. A emissão de fatura de Manutenção Corretiva será em documento distinto da Manutenção Preventiva, indicando o valor a pagar, o edifício municipal onde ocorrerá a intervenção, o número do orçamento autorizado e número do contrato celebrado com o Município de Seia, e deve ser imediatamente emitida após a prestação dos serviços em causa.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Seia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 8.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Seia deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, para os serviços de Manutenção Preventiva e para os serviços de Manutenção Corretiva, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Caderno de Encargos - MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE INSTALAÇÕES MECÂNICAS ESPECIAIS DE CLIMATIZAÇÃO E

VENTILAÇÃO (AVAC), AQS (GÁS E SOLAR) E REFRIGERAÇÃO LOCALIZADOS EM EDIFÍCIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEIA



2. Os preços referidos no número anterior não podem, em qualquer caso, ser superiores aos preços propostos, adjudicados e contratualizados.
3. Os preços referidos incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.^a
Revisão de preços

Não há lugar a revisão dos preços adjudicados quer para a Manutenção Preventiva quer para a Manutenção Corretiva.

Cláusula 10.^a
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Seia pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento;
 - a) Serão aplicadas sanções contratuais ao cocontratante nos seguintes termos:
 - i. Penalização pecuniária de 1% do valor da manutenção planeada por cada dia de atraso na execução de uma manutenção preventiva, por motivos imputáveis ao prestador de serviços, considerando-se incumprimento definitivo o atraso superior a 5 dias úteis;
 - ii. Penalização pecuniária de 1% do valor da manutenção planeada por cada dia de atraso na execução de uma manutenção corretiva, por motivos imputáveis ao prestador de serviços, considerando-se incumprimento definitivo o atraso superior a 10 dias úteis;
 - iii. Penalização pecuniária de 5% do valor da manutenção preventiva (referente ao edifício municipal onde possa ocorrer uma avaria e seja acionado o serviço 24 horas), caso o tempo de deslocação do prestador de serviços ao edifício municipal seja superior a 4 horas, após ter sido acionado o serviço 24 horas pelo Município de Seia;
 - iv. Penalização pecuniária de 10% do valor da reparação em caso de demora na execução dos trabalhos de manutenção corretiva por um período temporal superior a 48 horas seguidas ao prazo aprovado para execução da aquisição ou reparação de peças e sua montagem, contando com a deslocação do



- técnico da empresa de manutenção ao local do equipamento sujeito à manutenção corretiva;
- v. Penalização pecuniária de 15% do valor da reparação em caso de demora na execução dos trabalhos de manutenção corretiva por um período temporal superior a 96 horas seguidas ao prazo aprovado para execução da aquisição ou reparação de peças e sua montagem, contando com a deslocação do técnico da empresa de manutenção ao local do equipamento sujeito à manutenção corretiva;
 - vi. Penalização pecuniária de 20% do valor da reparação em caso de demora na execução dos trabalhos de manutenção corretiva por um período temporal superior a 144 horas seguidas ao prazo aprovado para execução da aquisição ou reparação de peças e sua montagem, contando com a deslocação do técnico da empresa de manutenção ao local do equipamento sujeito à manutenção corretiva.
- b) Em nenhum caso será aplicada sanção superior a 20% do valor contratual da manutenção preventiva;
 - c) Caso se verifique incumprimento por 4 (quatro) vezes, ainda que não tenha sido atingido o valor máximo da sanção pecuniária, ou o atraso de 10 dias previsto no n.º ii da alínea a), o contraente público tem o direito de rescindir o contrato;
 - d) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Seia exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham.



- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais.
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem.
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 - 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a

Sigilo e garantia de confidencialidade

- 1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Seia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, bem como ficará sujeito a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas, durante um período de dez anos contado a partir da data de início de produção de efeitos do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a

Resolução sancionatória do contrato



1. O contraente público pode resolver o contrato a título sancionatório nos casos previstos no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do direito a indemnização nos termos gerais de direito.
2. No caso do cocontratante, em específico, não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o contraente público notificá-lo-á, para cumprir dentro de um prazo a determinar, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.
3. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo determinado, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta ou, então, por resolver o contrato com fundamento específico em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no dito artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Seia pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador do serviço violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
5. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Seia.

Cláusula 14.^a

Resolução do contrato por razões de interesse público e pela alteração anormal e imprevisível das circunstâncias

O contraente público pode resolver o contrato por razões de interesse público, ou com o fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, de acordo com o previsto, respetivamente, nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.^a

Resolução do contrato por iniciativa do cocontratante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato em caso de incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.

Cláusula 16.^a

Modificação do contrato



Caso se verifique a necessidade da redução do número de instalações indicadas no anexo A, poderá o contrato ser modificado, nos termos dos artigos 311.º a 315.º do Código dos Contratos Públicos, havendo lugar à redução do preço respetivo a pagar, não sendo devido, por isso, qualquer tipo de compensação ou indemnização ao cocontratante.

Cláusula 17.ª

Denúncia

O contrato poderá ser denunciado a todo o tempo, por qualquer das partes, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar.

Cláusula 18.ª

Resolução de litígios/Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e Fiscal de Viseu, com renúncia a qualquer outro. A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Cláusula 19.ª

Autorização à cessão da posição contratual e subcontratação pelo cocontratante no contrato e na fase de execução do contrato

A cessão da posição contratual e subcontratação pelo cocontratante no contrato, bem como no decurso da execução do contrato, carecem de autorização do contraente público, o Município de Seia, no quadro dos limites e termos previstos, designadamente, nos artigos 316.º a 323.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

O contrato a celebrar preverá, em caso de incumprimento pelo cocontratante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a cedência da sua posição contratual, à luz da previsão do artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

Cessão da posição contratual pelo contraente público



A cessão da posição contratual pelo contraente público, o Município de Seia, só pode ser recusada pelo cocontratante nos termos previstos no artigo 324.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.^a

Suspensão do contrato

Sempre que se verificar, por motivos de força maior, a impossibilidade de se realizar ações de manutenção planeada em qualquer equipamento indicado no Anexo A, o Município de Seia comunicará tal impossibilidade, por escrito (via e-mail), ao cocontratante, ficando isento de obrigações de pagamento durante o período de suspensão, e, logo que estejam criadas as condições para retomar a realização dessas ações de manutenção suspensas, o Município de Seia informará o cocontratante desse facto, também por escrito (via e-mail).

Cláusula 23.^a

Notificações e comunicações

1. As comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, e serão efetuadas através de correio eletrónico (e-mail).
2. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço de correio eletrónico (e-mail), o número de telecópia (fax) e o endereço postal;
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 25.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da atividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício relativamente ao Município de Seia ou terceiros, além dos seguros legalmente exigidos para a atividade.
2. O prestador de serviços é obrigado a segurar todo o pessoal envolvido nos trabalhos objeto da prestação de serviços em apreço, contra acidentes de trabalho, e garantir



que são mantidos em vigor os seguros obrigatórios de todos os veículos envolvidos no âmbito do contrato.

3. O prestador de serviços é obrigado a possuir e manter um seguro de Responsabilidade Civil, que garanta as perdas e / ou danos patrimoniais e / ou não patrimoniais, causados a terceiros, não existindo o direito de regresso junto do Município de Seia, em caso algum.
4. O prestador de serviços é obrigado a fazer prova da constituição de garantias financeiras próprias e autónomas, alternativas ou complementares entre si, que permitam assumir a responsabilidade ambiental em termos de prevenção e reparação de danos ambientais, conforme previsto no Decreto-Lei nº 147/2008, de 29 de Julho.
5. O Município de Seia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.

Cláusula 26.^a

Proteção de Dados

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar utilizar ou discutir com terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela CMS ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela CMS ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da CMS, comprometendo-se, designadamente a não os copiar, reproduzir, divulgar, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros.
3. No caso em que exista autorização da CMS para a subcontratação de outras entidades para a prestação de serviços, será o fornecedor responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
4. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por ele subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos a celebrar com as entidades por si subcontratadas.
5. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente:



- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela CMS única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a CMS esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da CMS contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Prestar à CMS toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a CMS informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) Assegurar que todos os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato relativamente às regras de confidencialidade e proteção de dados pessoais;
 - h) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32º do RGPD.
6. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a CMS venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
7. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o referido colaborador.
8. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.



Cláusula 27.^a

Legislação aplicável

No que não estiver especialmente previsto no contrato, aplicar-se-ão as normas reguladoras do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e demais legislação aplicável, na sua redação atual, de acordo com as alterações em vigor.

Toda a legislação mencionada no presente caderno de encargos, deverá ser considerada na sua redação atual ou, diplomas subsequentes.



PARTE II

Requisitos e Especificações Técnicas

Cláusula 28.^a

Condições Gerais de Execução dos Trabalhos

1. O Adjudicatário deverá assegurar a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e inspeções de todos os equipamentos e instalações, apresentando um conjunto de serviços que assegurem o bom funcionamento dos edifícios mencionados na cláusula 1.^a.
2. Todos os trabalhos deverão ser realizados com todas as condições de segurança e de modo a garantir o funcionamento contínuo das instalações.
3. Toda a legislação aplicável deverá ser cumprida.

Cláusula 29.^a

Manutenção Preventiva

1. Este tipo de manutenção engloba as inspeções e intervenções contidas no Anexo A, e definidas no plano de manutenção preventiva de acordo com os Anexos C, de modo a rentabilizar economicamente a exploração das instalações, minimizar o número e frequência das avarias, minimizar paragens fortuitas inerentes ao desgaste normal dos equipamentos e evitar a sua deterioração causada por qualquer elemento cuja avaria ou defeito não seja detetado atempadamente.

Cláusula 30.^a

Manutenção Corretiva

1. Quando se torne necessário a realização de trabalhos fora do âmbito da manutenção preventiva, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante, proposta justificada e discriminada para a reparação de eventuais avarias ou beneficiações que impliquem custos de materiais, de mão-de-obra e deslocação, de acordo com o anexo B.
2. Dessas operações, quando adjudicadas, será elaborado um relatório técnico, contendo a indicação dos trabalhos executados, discriminação dos materiais aplicados, do estado das instalações, problemas encontrados e suas eventuais causas, este registo deve constar do dossier técnico.



3. Em caso de avaria e sempre que solicitado pelos representantes da Divisão de Infraestruturas, Vias, Obras Municipais e Ambiente, o adjudicatário intervirá no prazo indicado na proposta para solicitações normais ou urgentes.
 - 3.1 O prazo máximo de intervenção após a receção do pedido, não pode ser superior aos seguintes tempos de resposta:
 - 3.1.1 O tempo de resposta a situações urgentes, em assistência técnica não programada será no máximo de 2 (duas) horas para cada um dos edifícios.
 - 3.1.2 O tempo de resposta a situações normais, em assistência técnica não programada será no máximo de 6 (seis) horas para cada um dos edifícios.
 - 3.2 Para o efeito o adjudicatário fornecerá um contacto telefónico, para ser utilizado fora das horas normais de serviço, que deverá estar sempre disponível.

Cláusula 31.^a

Descrição dos Trabalhos

1. Atendendo ao tipo de instalação e equipamento instalado em cada edifício e suas especificações técnicas assim como indicações do fabricante, as operações de manutenção e assistência técnica objeto do contrato compreendem, as ações de manutenção preventiva com a periodicidade estabelecida nos Anexos C, bem como todas as ações preventivas que o cocontratante indique serem executadas sem que acha custos adicionais ao contrato.
2. Só poderão prestar os serviços de manutenção e assistência objeto deste contrato, as empresas de manutenção que apresentem, cumulativamente, os seguintes certificados:
 - a) Da empresa referente ao Decreto-Lei n.º 56/2011, de 21 de abril;
 - b) Do técnico com formação TIM III ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 58/2013, de 20 de agosto;
 - c) Dos técnicos da empresa referente ao manuseamento de gases refrigerantes fluorados respeitando o Regulamento (CE) n.º 517/2014 do Parlamento Europeu.
3. A equipa técnica do cocontratante terá de ter a constituição a seguir especificada, obrigando-se a manter os técnicos identificados nas alíneas *a)* e *b)* deste ponto, desde a assinatura do contrato até ao seu término:
 - a) 1 (um) técnico responsável pela liderança da equipa técnica de manutenção (com formação em engenharia mecânica e/ou eletromecânica e comprovar ter 5 (cinco) anos de experiência profissional na área profissional de AVAC);
 - b) 1 (um) técnico responsável pela coordenação da equipa técnica de manutenção (com certificado TIM III ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 58/2013, de 20 de agosto);



- c) 1 (um) técnico da empresa referente ao manuseamento de gases refrigerantes fluorados respeitando o Regulamento (CE) n.º 517/2014 do Parlamento Europeu (pode ser o técnico TIM III ou outro);
- 3.1 A composição inicial da Equipa técnica deve ser comunicada ao Município de Seia no prazo de dez dias úteis após início da vigência do contrato;
- 3.2 Deverá ser comunicada via correio eletrónico, a alteração da composição da equipa técnica, caso se torne impossível o exercício de funções por parte de um dos membros da equipa técnica da cocontratante, até ao prazo de 10 dias úteis após a ocorrência do facto que tornou impossível esse exercício de funções, propondo ao Município de Seia nessa mesma comunicação, um substituto da mesma categoria, fazendo acompanhar todos os elementos curriculares do mesmo para o efeito. A aceitação do substituto por parte do Município de Seia deve ser decidida em função do cumprimento do acima disposto assim como das exigências de certificação e/ou experiência e formação para cada categoria;
- 3.3 O Município de Seia pode ordenar a retirada de qualquer elemento da Equipa técnica que: tenha demonstrado não possuir as aptidões necessárias para as funções que ocupa; tenha, de forma grave ou por mais de uma vez, desrespeitado os seus colaboradores ou outros intervenientes na execução do contrato, sendo que o Município de Seia fundamentará por escrito essa retirada e enviará a fundamentação para o cocontratante, ficando o mesmo responsável por assegurar a substituição do elemento em causa por outro elemento da mesma categoria.
- 4. É obrigatória a apresentação das fichas de controlo, devidamente preenchidas pelo Técnico Oficial do cocontratante, após a realização das manutenções preventiva e corretiva, de acordo com os seguintes parâmetros:
 - a) As fichas de Controlo podem ser preenchidas num registo da própria empresa de manutenção, desde essas mesmas fichas (sejam ou não produzidas por software próprio de manutenção), possuam todos os campos e respetivos dados (descrição dos trabalhos a executar, periodicidade, etc.) presentes nos Anexos C;
 - b) Colocação das respetivas fichas numa “cloud” privada (computação em nuvem), num prazo de 5 dias úteis após a finalização das manutenções supracitadas, “cloud” essa que tem de ser desenvolvida pelo cocontratante, sem qualquer encargo para o contraente público, deverá estar a todo o tempo disponível, será partilhada apenas com o Município de Seia, sendo o Município e/ou gestor de contrato que indicará os endereços de correio eletrónico que podem ter acesso à mesma e em que ambos os contraentes devem ter permissão para consulta da totalidade dos dados e permissões diferenciadas em função do perfil. Em caso de rescisão do contrato e cessação da respetiva nuvem, o cocontratante deverá avisar formalmente o contraente público por correio eletrónico, dando um prazo de mínimo 10 dias úteis antes de o fazer.



- c) Podem também ser enviadas as fichas de controlo via correio eletrónico, para os endereços eletrónicos que o Município e/ou gestor de contrato iram fornecer no início do contrato.
- 5. No âmbito da assistência técnica e manutenção dos equipamentos AVAC, AQS e Refrigeração, o cocontratante deve:
 - a) Disponibilizar ao Município de Seia um contacto telefónico e endereço de correio eletrónico (e-mail), devendo ambos, durante a vigência do contrato, estar sempre disponíveis/ativos, durante o horário referido no ponto 2 da cláusula 4ª, para efeitos de solicitação de verificação de avarias e/ou outros assuntos similares;
 - b) Garantir que o coordenador da equipa de manutenção esteja disponível para participar mensalmente em reuniões com o Gestor de Contrato, por forma a analisar a execução do mesmo;
 - c) Cumprir com os requisitos presentes no manual de utilização/manutenção;
 - d) Cumprir com o previsto nos **normativos legais de QAI** (Qualidade de Ar Interior) e Bactericida – Decreto-Lei 52/2018;
 - e) **Cumprir com as melhores práticas de manutenção, limpeza e desinfeção para prevenção do Covid-19.**
 - f) Garantir o funcionamento contínuo e eficaz das instalações;
 - g) Prestar apoio na condução das instalações e equipamentos de forma a adequá-los às necessidades das pessoas;
- 6. O Município de Seia poderá, a qualquer momento, por si ou por terceiro, fiscalizar e verificar o cumprimento das obrigações a que o adjudicatário se encontre legal ou contratualmente adstrito.